



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

LEI Nº 186/95 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Acrescenta Inciso III no Artigo 160 da Lei 085/91 de 11/12/91 e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 160 da lei 085/91 de 11/12/91, ficara acrescido do inciso III com a seguinte redacao:

INCISO III - A contribuicao de melhoria devida por obras de pavimentacao asfaltica e obras complementares e correlatas, podera a criterio do Prefeito Municipal em conjunto com a Comissao prevista no Artigo 153, proporcionar descontos de ate' 20% (vinte por cento) para pagamentos a vista, parcelar pagamento em ate' 40 (quarenta) meses, bem como estabelecer descontos inferiores para pagamentos de ate' 06 (seis) meses.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos nove dias do mes de Outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Lair Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal